

**LEI Nº 2.716, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre prioridade de vagas em creches e escolas municipais e conveniadas para crianças vítimas de violência e crianças filhas de vítimas de violência doméstica.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As creches, escolas municipais e conveniadas devem dar prioridade de vagas para as crianças vítimas e filhas de vítimas de violência doméstica.

Art.2º A prioridade na matrícula das crianças vítimas, ou filha de vítimas de violência doméstica descritas no art. 1º será observada mediante a apresentação de documentação comprobatória dos atos de violência, tais como:

I - Fotocópia do boletim de ocorrência ou de qualquer outro documento expedido pela Delegacia da Mulher;

II - Fotocópia do exame de corpo delito;

III - Fotocópia da queixa crime ou do pedido de medida protetiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Vitor Penido de Barros  
Prefeito Municipal